



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**LEI N° 4547, de 05 de fevereiro de 2007.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos parques e áreas de lazer a serem equipados com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência.

(Projeto de Lei n° 84/2006, de autoria do Vereador Felipe César)

VEREADOR JANIO ARDITO LERÁRIO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara de Vereadores manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º, do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os parques e as áreas de lazer mantidos pelo Município contarão obrigatoriamente com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência.

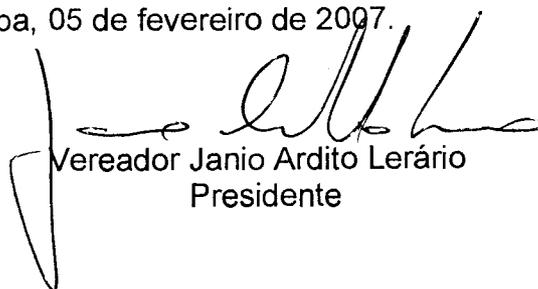
Parágrafo único. A exigência prevista nesta Lei aplica-se às escolas municipais que possuam salas destinadas à Educação Especial e contem com sistema de lazer para o corpo discente.

Artigo 2º. A Administração Municipal apresentará, ouvidas as entidades representativas dos portadores de deficiência em funcionamento no Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cronograma de instalação dos equipamentos de que trata esta Lei.

Artigo 3º. As despesas de instalação dos equipamentos poderão contar com a parceria de empresas instaladas no Município.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 05 de fevereiro de 2007.



Vereador Janio Ardito Lerário  
Presidente